

GRAU DE SIGILO

#PÚBLICO

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, de 12 de agosto de 1969, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lote 3/4, CEP 70092-900, Brasília – DF e Superintendência Regional neste Estado, por seu representante legal que assina, daqui por diante designada simplesmente CAIXA, e CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REDE DE URGENCIA DO CENTRO SUL CISRU, pessoa jurídica pública, abaixo qualificado, doravante denominado Titular, neste ato representado pela pessoa física abaixo qualificada e ao final assinado, têm entre si, firmada a abertura de conta corrente,

**IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE PESSOA JURÍDICA PÚBLICA – TITULAR**

Razão Social (nome completo e por extenso.) CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REDE DE URGENCIA DO CENTRO SUL CISRU	CNPJ 11.938.399/0001-72
---	----------------------------

Forma de constituição – descrição da natureza jurídica 1210 - CONSORCIO PUBLICO DE DIREITO PUBLICO (ASSOCIACAO PUBLICA)
--

Ato constitutivo OUTROS	Data da constituição 19/04/2010
----------------------------	------------------------------------

Logradouro: (Rua, nº e complemento) BR-265 1501
--

Bairro GROGOTO	Cidade BARBACENA	UF MG
-------------------	---------------------	----------

CEP 36202-630	Telefone (32) 3362-5862
------------------	----------------------------

**IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE (Máximo ou Delegado)**

Nome CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO
---

RG / Órgão Expedidor / UF [REDAZIDA]	CPF [REDAZIDA]
---	-------------------

Logradouro: (Rua, nº e complemento) [REDAZIDA]
---

Bairro [REDAZIDA]	Cidade [REDAZIDA]	UF [REDAZIDA]
----------------------	----------------------	------------------

CEP [REDAZIDA]	Telefone [REDAZIDA]
-------------------	------------------------

**DOS VALORES MÍNIMOS EM CONTA**

Para abertura da conta corrente	Valor R\$
Para manutenção de conta corrente	Valor R\$

**CLAUSULA PRIMEIRA - FINALIDADE DO CONTRATO**

**Parágrafo Primeiro** - Será regido por este Contrato: a abertura, manutenção, movimentação e encerramento de conta, a qual registrará créditos e débitos entre a CAIXA e o Titular, que sejam exigíveis à vista, todas vinculadas à conta, de acordo com os dados constantes na Ficha de Abertura e Autógrafos - Pessoa Jurídica Pública.

**Parágrafo Segundo** - Não se submetem a este Contrato as operações que não se vinculem à conta corrente, bem como créditos e débitos relativos a depósitos a prazo e a todos aqueles que não sejam exigíveis à vista.

**Parágrafo Terceiro** - As contas de depósitos regem-se pelas disposições emanadas do Banco Central do Brasil e demais disposições legais pertinentes à matéria, vigentes ou que venham ser editadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ADESÃO AO CONTRATO**

**Parágrafo Primeiro** - A adesão a este Contrato será realizada por qualquer dos meios admitidos em direito, em especial por meio de aceitação pela CAIXA dos dados constantes na Ficha de Abertura e Autógrafos - Pessoa Jurídica Pública, preenchida pelo Titular, depois de

**Parágrafo Segundo** - O Titular se compromete a comunicar imediatamente a CAIXA toda e qualquer alteração das informações cadastrais por ele prestadas no momento do preenchimento da Ficha de Abertura e Autógrafos - Pessoa Jurídica Pública, principalmente as referentes à procuração e situação fiscal e patrimonial, sob pena de se responsabilizar por tal omissão.

**Parágrafo Terceiro** - Fica a CAIXA, por seus propósitos, expressamente autorizada a consultar, pesquisar ou incluir informações em banco de dados junto às centrais de informações cadastrais em especial, à Central de Risco do Banco Central do Brasil, nos termos da legislação, em nome da Pessoa Jurídica Pública titular desta conta e de seu(s) representante(s) legal (is).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE PROPÓSITOS E DA NATUREZA DA RELAÇÃO DE NEGÓCIOS****Parágrafo Primeiro - Natureza e propósito de Negócios com a CAIXA**

<input checked="" type="checkbox"/>	Conta de depósito/Poupança/Caução/Conta vinculada/Judicial
	Repasses Governamentais
	Cobrança Bancária/Custódia
<input checked="" type="checkbox"/>	Empréstimos/Financiamentos
	Convênios de Arrecadação
	Investimentos
	Cartão de Crédito
	Seguros/Previdência Privada/Capitalização/Consórcios
	Cobrança Bancária
	Outros Convênios (Caixa Programado, Credenciamento de estabelecimentos, Folha Caixa Web, etc.)
	Prestação de contas (Lotéricos/Correspondentes bancários)

**Parágrafo Segundo** - Declaro que as informações acima são verdadeiras, pelas quais assumo quaisquer responsabilidades, assim como me comprometo a comunicar à CAIXA, de imediato, eventuais alterações nas informações acima prestadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO BANCO CENTRAL**

**Parágrafo Único** - Nos termos da Resolução CMN nº 5.037 de 29/9/2022, o Titular Correntista autoriza a CAIXA a transmitir ao Banco Central do Brasil, informações sobre as operações vinculadas a esta conta de depósitos, com vistas a alimentar o cadastro do Sistema de Informações de Créditos (SCR), daquela instituição, que é passível de acesso por outras instituições financeiras. O Titular Correntista declara-se ciente das seguintes informações sobre o SCR:

##### **Finalidade e Uso das Informações:**

- Prover informações ao Banco Central do Brasil, para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização;
- Propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras, conforme definido no § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, sobre o montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito.
- Prover a supervisão do Banco Central de informações que melhorem a capacidade de avaliação da carteira de crédito das instituições, auxiliando a detecção e prevenção de crises bancárias;
- Permitir que o Banco Central realize análises sobre o mercado de crédito;
- Auxiliar as instituições financeiras na gestão de suas carteiras de crédito, preenchendo a lacuna de informações comportamentais de clientes.

##### **Forma de Consulta:**

- O acesso ao SCR pode ser feito pelas instituições financeiras participantes do sistema, pelos tomadores de empréstimos e financiamentos e pelas áreas especializadas do Banco Central do Brasil.
- As pessoas físicas e jurídicas podem ter acesso a informações detalhadas a seu respeito diretamente nas Centrais de Atendimento ao Público – CAP's, mantidas no Banco Central ou via internet, mediante cadastro no sistema administrado por aquela autarquia.

##### **Procedimentos necessários para Contestação das Informações:**

- Quando um cliente verificar a inexatidão de dados a seu respeito deve, primeiramente, solicitar a retificação junto à instituição responsável pela informação. Caso não haja entendimento entre as partes, o cliente pode registrar uma reclamação na Central de Atendimento ao Público do Banco Central ou questionar, na esfera judicial, a instituição financeira responsável pelo lançamento considerado inexato.

##### **Esclarecimentos sobre o funcionamento do sistema:**

- As informações acessadas pelas instituições financeiras apresentam dados consolidados dos clientes e não trazem detalhes da operação, nem a identificação da instituição credora ou o nível de classificação de risco.

- Somente a instituição responsável pela inclusão da informação no SCR pode alterá-la ou excluí-la.

**CLÁUSULA QUINTA – ABERTURA DA CONTA**

**Parágrafo Primeiro** - Para abertura da Conta o representante indicado no preâmbulo deste contrato, ou alguém designado por este, encaminha à CAIXA Ofício de Autorização para Abertura e Movimentação de Contas, conforme modelo constante no Anexo I.

**Parágrafo Segundo** - Por meio desse Ofício será solicitada a abertura de conta e serão indicados os representantes legais que podem movimentar a conta, o tipo de movimentação e para qual representante deverá ser gerada senha e assinatura eletrônica.

**Parágrafo Terceiro** - Deverá ser encaminhado juntamente com o Ofício, os documentos de constituição do Órgão/Entidade, do CNPJ/MF, bem como dos documentos de identificação e informação do(s) seu(s) representante(s)/procurador(es).

**Parágrafo Quarto** - Os originais dos documentos podem ser substituídos por cópia autenticada em cartório.

**Parágrafo Quinto** - A CAIXA abrirá e manterá em seus sistemas conta em nome do Titular, utilizando-se, para tanto, dos dados cadastrais constantes da Ficha de Abertura e Autógrafos – Pessoa Jurídica Pública de acordo com os documentos entregues pelo Titular, conforme exigido pela regulamentação aplicável às contas.

**Parágrafo Sexto** - A conta será escriturada junto à Agência/PA da CAIXA.

**Parágrafo Sétimo** - Caso a conta tenha sido aberta automaticamente pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN encaminha à CAIXA Ofício contendo a indicação do(s) Representante Legal Autorizado(s) – RLA – autorizados para movimentação, conforme Anexo II

**CLÁUSULA SEXTA – REPRESENTAÇÃO POR MANDATÁRIOS OU PREPOSTOS**

**Parágrafo Primeiro** - Os poderes conferidos aos Representantes Legais Autorizados constantes nos Ofícios de Movimentação de Contas e na Ficha de Abertura e Autógrafos – Pessoa Jurídica Pública só serão consideradas revogadas, extintas ou canceladas para todos os efeitos, após o recebimento, pela CAIXA, de comunicação formal pelo Titular qualificado no preâmbulo deste contrato ou alguém designado por este.

**Parágrafo Segundo** - O(s) Representante(s) fica(m) responsável(is) por atualizar os dados junto à CAIXA, diante de qualquer alteração em seu quadro de representantes autorizados/procuradores a acessar a conta, não sendo a CAIXA responsável por eventuais problemas advindos da falta de comunicação formal e tempestiva.

**Parágrafo Terceiro** - Será permitida a movimentação da conta por procurador do representante indicado pelo Titular, desde que exiba o devido instrumento de procuração com a outorga de poderes específicos para representá-lo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – MOVIMENTAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro** - A CAIXA movimentará a conta aberta nos termos deste Contrato, nela efetuando lançamentos a crédito e a débito. Sobre os valores depositados não incidirá remuneração de qualquer natureza, exceto quando se tratar de conta poupança.

**Parágrafo Segundo** - A movimentação da conta far-se-á exclusivamente pelo titular ou à sua ordem, conforme o caso, por meio de cheques, Cartão de Débito, Gerenciador Financeiro CAIXA, outros meios eletrônicos disponíveis ou que venham a ser disponibilizados, depósitos em moeda nacional ou em cheques, débitos e créditos, transferências entre contas diversas ou por qualquer outra forma não proibida em lei.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de movimentação por procurador(es), qualquer alteração

relativa à(s) pessoa(s) autorizada(s) a assinar(em) em nome do titular deverá ser comunicada à CAIXA, ficando esta instituição isenta de responsabilidades por eventuais prejuízos que venham a ocorrer em virtude do não cumprimento desta formalidade.

**Parágrafo Quarto** - O Titular autoriza a CAIXA a realizar bloqueios e estornos necessários para corrigir lançamentos indevidos, decorrentes de erros operacionais de qualquer modalidade.

**Parágrafo Quinto** - O Titular Correntista autoriza a CAIXA a realizar bloqueios e estornos eventualmente necessários para corrigir lançamentos indevidos, decorrentes de fundada suspeita de fraude ou golpe quando identificada pela equipe técnica responsável.

**Parágrafo Sexto** - A movimentação das contas será válida quando realizada pelos representantes constantes na Ficha de Abertura e Autógrafos – Pessoa Jurídica Pública.

**Parágrafo Sétimo** - A CAIXA fica autorizada, até ordem em contrário, proceder resgates automáticos de investimentos realizados, com a finalidade de ensejar pagamento de cheques de emissão do Titular da conta, ou para liquidar obrigações de responsabilidade confiadas à CAIXA, inclusive para a cobertura de saldos devedores apresentados na conta.

**Parágrafo Oitavo** - Nos resgates em Conta Poupança, os valores são debitados primeiro sobre depósitos em dinheiro no mesmo dia, depois os saldos da data-limite deste mesmo dia, depois do dia imediatamente anterior e assim por diante até o dia posterior ao débito.

#### **CLÁUSULA OITAVA – COMPENSAÇÃO RECÍPROCA DE CRÉDITOS E DÉBITOS**

**Parágrafo Primeiro** - Os lançamentos a crédito e a débito na mesma conta compensar-se-ão reciprocamente, a todo tempo. A compensação, uma vez acontecida, extinguirá os créditos e débitos do Titular perante a CAIXA até a respectiva concorrência dos valores.

**Parágrafo Segundo** - Dentre os valores lançados em conta compensar-se-ão prioritariamente os lançamentos efetuados há mais tempo.

**Parágrafo Terceiro** - Os depósitos efetuados em cheque em conta de poupança, quando honrados na primeira apresentação, são considerados para fins de remuneração a partir da data da efetivação do depósito.

**Parágrafo Quarto** - Para saque/retirada, este saldo somente fica disponível, depois de finalizado o prazo de bloqueio para compensação.

**Parágrafo Quinto** - A Conta Poupança Pessoa Jurídica Pública não admite movimentação a débito por meio de cheque.

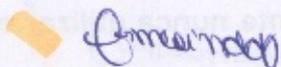
#### **CLÁUSULA NONA – OPERAÇÕES A DESCOBERTO**

**Parágrafo Primeiro** - O Titular obriga-se a não realizar qualquer operação bancária que acarrete débitos em conta quando o saldo disponível não for suficiente para suportar o referido débito. Por saldo disponível entende-se o saldo credor, somado a todos os limites de créditos em conta, eventualmente abertos pela CAIXA em favor do Titular.

**Parágrafo Segundo** - Verificada qualquer operação bancária cujo montante ultrapassa o saldo disponível em conta de depósito, a CAIXA irá recusá-la.

**Parágrafo Terceiro** - O Titular autoriza, desde já, a CAIXA a resgatar eventual aplicação financeira, a fim de liquidar algum saldo a descoberto que venha a ter na conta.

**Parágrafo Quarto** - A Conta Corrente e Poupança de Pessoa Jurídica Pública não admitem saldos a descoberto/devedor.



**CLÁUSULA DÉCIMA – LIQUIDEZ CONTA POUPANÇA**

**Parágrafo Primeiro** - A liquidez do valor depositado em conta é imediata, podendo ser resgatado a qualquer momento todo o saldo disponível de aplicação que não esteja bloqueado.

**Parágrafo Segundo** - Valores bloqueados por qualquer motivo somente serão resgatados mediante reversão/liberação do bloqueio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REMUNERAÇÃO CONTA POUPANÇA**

**Parágrafo Primeiro** - Os créditos dos rendimentos para a Conta Poupança Pessoa Jurídica Pública CAIXA serão efetuados mensalmente nas datas de aniversário ou no 1º.

**Parágrafo Segundo** - Para depósitos efetuados nas Contas Poupança nos dias 29, 30 e 31 o período-base para fins de remuneração é contado a partir do dia 1º do mês subsequente ao depósito

**Parágrafo Terceiro** - Quando o dia-limite do valor depositado nas Contas Poupança coincidir com sábado, domingo ou feriado bancário, os rendimentos são disponibilizados no 1º dia útil subsequente.

**Parágrafo Quarto** - As regras de remuneração/rentabilidade das Contas Poupança podem ser alteradas de acordo com as regras definidas pelo Banco Central do Brasil – BCB.

**Parágrafo Quinto** - Os rendimentos serão calculados tendo por base o menor saldo credor apresentado pela conta durante o mês corrido, e será remunerado à taxa de juros aplicada sobre os saldos atualizados monetariamente pela TR, de acordo com a legislação vigente. Esse critério poderá ser alterado a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia, sempre que ocorrer mudança na Lei ou nos normativos emanados das autoridades competentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - USO DO CARTÃO MAGNÉTICO**

**Parágrafo Único** – Não há cartão magnético para a Conta Corrente e Poupança Pessoa Jurídica Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - USO DA SENHA/ASSINATURA ELETRONICA E ACESSO REMOTO AOS SERVIÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - Será escolhido pelo Representante um código secreto (senha) que será gravado no sistema, de uso pessoal, intransferível e de seu exclusivo conhecimento.

**Parágrafo Segundo** - A assinatura eletrônica é a chave que autoriza e legitima a realização de movimentações financeiras correspondentes ao(s) serviço(s) solicitado(s) por cada representante legal/procurador, nos limites e condições previstos nos contratos específicos de cada operação e/ou canal de acesso.

**Parágrafo Terceiro** – A Assinatura Eletrônica é de responsabilidade exclusiva de cada representante legal/procurador, razão pela qual a CAIXA, não se responsabiliza pelo seu uso indevido, cabendo ao Representante/Procurador a guarda e o sigilo dessa e, havendo qualquer irregularidade na sua utilização, deverá ser comunicada à Agência onde o Titular mantém sua conta e, se for o caso, solicitada, de imediato, a sua suspensão.

**Parágrafo Quarto** – No caso de delegação do uso da Assinatura Eletrônica a prepostos, o Representante que forneceu a senha será responsável pelas transações realizadas.

**Parágrafo Quinto** - A CAIXA recomenda ao Representante nunca utilizar o telefone (celular) de terceiros, para acessar a conta.

**Parágrafo Sexto** - A CAIXA poderá, a qualquer tempo, proceder ao bloqueio ou cancelamento preventivo da Assinatura Eletrônica, desde que constatado, através dos seus sistemas de segurança ou outros meios, o risco de fraude.

**Parágrafo Sétimo** - A CAIXA fica autorizada, de modo irrevogável, a efetivar o(s) lançamento(s) na conta do Titular Correntista e respectivos registros contábeis das transações efetuadas por meio dos canais de acesso disponibilizados pela CAIXA.

**Parágrafo Oitavo** - O Titular Correntista fica responsável por atualizar os dados junto à CAIXA, diante de qualquer alteração em seu quadro de dirigentes ou pessoas autorizadas a acessar a conta do ente público, não sendo a CAIXA responsável por eventuais problemas advindos da falta de comunicação formal e tempestiva.

**Parágrafo Nono** - O acesso remoto aos serviços da CAIXA se dará de forma automatizada, a pedido do Titular Correntista, através do Gerenciador Financeiro CAIXA ou outros meios eletrônicos disponíveis ou que venham a ser disponibilizados.

**Parágrafo Décimo** - O Representante compromete-se a utilizar corretamente os canais alternativos de acesso remoto aos serviços, responsabilizando-se pela utilização das informações disponibilizadas pela CAIXA.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - As despesas com a conexão e a contratação do(s) serviço(s) necessário(s) à transmissão da informação são de responsabilidade do cliente.

**Parágrafo Décimo Segundo** - A CAIXA se obriga a prestar as informações necessárias ao cliente sobre a instalação e o funcionamento dos aplicativos disponibilizados e implementar requisitos de segurança que possibilitem, na medida da tecnologia disponível, a inviolabilidade da rotina de pagamentos e transferências.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Caso ocorram indisponibilidades do serviço remoto regido por este contrato, inclusive aquelas que não tenham sido previamente informadas, a CAIXA não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pelo Titular Correntista perante terceiros, na medida em que o Gerenciador Financeiro CAIXA é apenas um dos vários canais de autoatendimento postos à disposição pela CAIXA ao Titular Correntista.

**Parágrafo Décimo Quarto** - O Titular Correntista se obriga a utilizar corretamente os serviços e canais de acesso disponibilizados pela CAIXA e guardar sigilo da sua assinatura eletrônica, solicitando ou providenciando sua(s) troca(s) sempre que julgar necessário ou quando a CAIXA assim o determinar.

**Parágrafo Décimo Quinto** - A CAIXA não solicita o download de qualquer software de acesso remoto e não realiza ligações ou envio de links por SMS, aplicativos de mensagens ou e-mail com orientações de atualização/recadastramento de módulo de segurança, computadores, celulares ou senhas sem a prévia solicitação do cliente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS**

**Parágrafo Primeiro** - O Representante deve comunicar a CAIXA, por escrito e de imediato, qualquer alteração ocorrida em seus dados cadastrais, inclusive endereço e telefone, sob pena de consubstanciar irregularidade nas informações prestadas, ensejando o encerramento da Conta e a comunicação do fato ao Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Segundo** - Não havendo comunicação acima referida, concernente à atualização do endereço, serão considerados como recebidos, para todos os efeitos

correspondências enviadas para o último endereço registrado na CAIXA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALDO**

**Parágrafo Primeiro** - Poderá ser estabelecida pela CAIXA a exigência de um saldo médio mínimo para a manutenção da conta, bem como os valores mínimos para saques e depósitos, sendo tais valores divulgados periodicamente na tabela e depósitos, sendo tais valores divulgados periodicamente na tabela de "Tarifas de Tarifas e Serviços Bancários – Pessoa Jurídica" afixada nas Agências CAIXA.

**Parágrafo Segundo** - Não há exigência de saldo mínimo para abertura de Conta Corrente e Poupança Pessoa Jurídica Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VENCIMENTO ANTECIPADO**

**Parágrafo Único** - Se o Titular não pagar pontualmente quaisquer das obrigações/prestações previstas ou se não mantiver saldo suficiente nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que a CAIXA promova os lançamentos contábeis destinados às suas respectivas liquidações, poderá ocorrer o vencimento antecipado das dívidas contratadas, tornando-as exigíveis por suas integralidades. Fica a CAIXA autorizada, a partir da impontualidade, a promover a cobrança judicial de todos os débitos, de forma consolidada e atualizada, conforme Artigo 1.425 do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO E UTILIZAÇÃO DE CHEQUE PARA CONTA CORRENTE**

**Parágrafo Primeiro** - Os talonários/formulários de cheque para movimentação da Conta Corrente somente serão fornecidos se a Conta apresentar:

I – Documentação cadastral completa e conforme;

II – CNPJ ativo perante a Receita Federal do Brasil – RFB;

III - Inexistência de restrições cadastrais no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF, Sistema de Inadimplentes da Caixa – SINAD, Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN ou nos cadastros de entidades de proteção ao crédito para o CNPJ do Titular Correntista;

A existência de restrição cadastral no SERASA e CCF não impede a abertura da conta, mas restringe o fornecimento de talonário de cheques.

**Parágrafo Segundo** - O fornecimento de talonários de cheques ficará vinculado à boa prática bancária, à manutenção de saldo e à inexistência restrições cadastrais, podendo a CAIXA negar o fornecimento e/ou limitar a quantidade em casos de estoque elevado de folhas em poder do Titular Correntista, mal uso, práticas espúrias e emissão de cheques sem fundos e/ou sustações de cheques sem justificativas plausíveis e, em caso de suspensão do fornecimento, o correntista fica obrigado a regularizar, imediatamente, o saldo e devolver os cheques ainda não utilizados.

**Parágrafo Terceiro** - O Titular pode sacar contra a CAIXA ordens de pagamento por meio da emissão de cheques, em obediência à legislação e regulamentação vigente.

**Parágrafo Quarto** - A CAIXA fornecerá ao Titular folhas de cheque nos termos da regulamentação bancária vigente. O fornecimento de folhas adicionais ao limite estipulado de gratuidade ficará sujeito ao pagamento da respectiva tarifa, conforme

divulgado periodicamente na tabela de "Tarifas de Tarifas e Serviços Bancários – Pessoa Jurídica" afixada nas Agências CAIXA e na página da CAIXA na Internet.

**Parágrafo Quinto** - O Titular é o responsável pela guarda e custódia das folhas de cheque fornecidas pela CAIXA, mediante solicitação, devendo comunicar, imediatamente, no caso de perda, furto ou roubo de quaisquer de tais folhas. Será de inteira responsabilidade do Titular o pagamento pela CAIXA, de qualquer cheque perdido, furtado ou roubado que não tenha sido solicitado a efetiva sustação ou oposição antes de sua apresentação.

**Parágrafo Sexto** - O Titular poderá solicitar os talonários/formulários de cheque por qualquer meio colocado à sua disposição pela CAIXA, com liberação de acordo com as normas em vigor.

**Parágrafo Sétimo** - A CAIXA pagará cheques emitidos pelo Titular ao respectivo beneficiário, sendo certo que, no caso de cheques endossados, a CAIXA conferirá apenas a regularidade formal do endosso, sem se responsabilizar pela autenticidade das assinaturas de acordo com as normas em vigor.

**Parágrafo Oitavo** - Observadas as normas do Banco Central do Brasil, os cheques pagos ou liquidados serão microfilmados e seus originais destruídos, reservando-se ao Titular o direito à requisição de cópias em qualquer eventualidade, sendo os microfilmes, desde já, reconhecidos como autênticos para todos os fins de direito.

**Parágrafo Nono** - Os cheques sustados, revogados ou cancelados por qualquer causa, serão devolvidos pelos respectivos motivos, se apresentados dentro do prazo de prescrição, mesmo após o encerramento da conta, não eximindo o cliente de suas obrigações legais.

**Parágrafo Décimo** - No caso de emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, a CAIXA incluirá o(s) nome(s) do(s) Clientes(s) no CCF - Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos do Banco Central do Brasil, na forma da Regulamentação em vigor, bem como nos cadastros de entidades de proteção ao crédito, podendo a conta ser encerrada compulsoriamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TARIFAS**

**Parágrafo Primeiro** - O Titular Correntista fica ciente de que está sujeito à cobrança de tarifas conforme Tabela de Tarifas e Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, na forma da regulamentação vigente, sendo as alterações de valores divulgadas pela CAIXA, por intermédio de suas agências, ou terminais de autoatendimento, ou via Internet na página da CAIXA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para entrada em vigor.

**Parágrafo Segundo** - É facultada à CAIXA a cobrança de tarifas regulamentadas pelo Banco Central, inerentes à abertura, manutenção, movimentação e encerramento da Conta, conforme os valores constantes da "Tabela de Tarifas e Serviços Bancários – Pessoa Jurídica" afixada nas Agências e na página da CAIXA na Internet, em vigor na data da solicitação dos serviços, ficando autorizados os respectivos débitos na conta.

**Parágrafo Terceiro** - A CAIXA informará ao Titular as tarifas gratuitas, os pacotes de tarifas, as tabelas de serviços padronizados, incluindo tarifas, fatos geradores, canais de entrega e siglas nos extratos, em locais e formato visíveis ao público, tanto em suas dependências, como nas de seus correspondentes bancários, ou por qualquer outro meio posteriormente disponibilizado pela CAIXA, de forma que o Titular tenha plena ciência do custo que irá suportar por efetivar o serviço pretendido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ENCERRAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** - Este Contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, pela CAIXA ou pelo Titular, mediante notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** - O encerramento da conta poderá ocorrer tanto por iniciativa do Titular Correntista quanto da CAIXA, havendo em ambos os casos, a obrigatoriedade de:

- a) comunicação prévia mínima de 30 dias, por escrito, da intenção de rescindir o contrato;
- b) devolução, pelo Titular Correntista, do cartão de débito e das folhas de cheque em seu poder, ou da apresentação de declaração de que o cartão e as folhas foram inutilizadas;
- c) manutenção de fundos suficientes, pelo Titular Correntista, para o pagamento de compromissos assumidos com a CAIXA ou decorrentes de disposições legais, bem como cheques emitidos e ainda não liquidados e tarifas pendentes pela prestação de serviços;
- d) expedição de aviso ao Titular Correntista, por parte da CAIXA, informando a data do efetivo encerramento da conta, admitida a utilização de meio eletrônico.

**Parágrafo Terceiro** - Qualquer das partes poderá, ainda, considerar rescindido este Contrato, independentemente de notificação prévia, à outra, ou ainda a qualquer tempo:

- 1) Por ordem do Banco Central do Brasil ou do Poder Judiciário;
- 2) Pela CAIXA, quando constatado:
  - a) movimentação de recursos oriundos de atividades consideradas irregulares, nos termos da Legislação que dispõe sobre crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;
  - b) movimentação incompatível com a capacidade financeira ou atividade desenvolvida;
  - c) utilização de meios inidôneos, com o objetivo de postergar pagamentos e/ou cumprimento de obrigações assumidas junto a CAIXA;
  - d) irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave, conforme legislação vigente e orientações do Banco Central do Brasil;
  - e) conta com saldo zero e última movimentação pelo cliente há mais de 120 dias.

**Parágrafo Quarto** - O Titular poderá, por sua iniciativa, solicitar a rescisão deste Contrato, com o encerramento da conta, preenchendo o formulário para tanto disponibilizado pela CAIXA. A CAIXA processará o respectivo pedido no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

**Parágrafo Quinto** - São condições para o encerramento da conta pelo Titular:

- a) no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data de solicitação do encerramento da conta, realizar o resgate das aplicações financeiras existentes e liquidar eventual saldo devedor em conta;
- b) devolver os cheques ainda não utilizados em seu poder;
- c) a entrega de recursos necessários para prover os débitos em conta já programados; e
- d) inexistência de bloqueio judicial com relação à conta a ser encerrada.

**Parágrafo Sexto** - O não-cumprimento de qualquer das condições acima estipuladas redundará no cancelamento do pedido de encerramento da conta devendo o Titular Correntista, após atendimento a todas as condições acima estipuladas, efetuar nova solicitação de encerramento.

**Parágrafo Sétimo** - Se na data do encerramento houver saldo credor na conta, o pedido de encerramento será cancelado, permanecendo a conta ativa e obrigando o Titular, a cumprir todas as disposições do presente instrumento contratual.

**Parágrafo Oitavo** - Durante o processamento do encerramento da conta, os cheques apresentados até o encerramento serão compensados até os limites disponíveis ou devolvidos pelo motivo correspondente. Na hipótese de cheque apresentado para

**Parágrafo Nono** - Rescindido este Contrato e encerrada a conta o Titular não poderá realizar as operações bancárias e deverá devolver a CAIXA as folhas de cheques em seu poder, ou então apresentar declaração de que as inutilizou, responsabilizando-se por todas as conseqüências advindas da devolução de quaisquer cheques apresentados para compensação após a efetiva rescisão do Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) **Garantias adicionais.** Cada uma das Partes obriga-se a assinar todos os documentos e a praticar todos os atos que venham a ser razoavelmente exigidos ou convenientes ao cumprimento das disposições deste Contrato e à consecução das operações aqui previstas.

b) **Modificações e Alterações.** Este Contrato somente poderá ser alterado por instrumento escrito assinado por todas as Partes.

As alterações sofridas serão registradas no respectivo Registro de Títulos e Documentos e disponibilizadas ao(s) CLIENTE(S) nos canais de atendimento e/ou de contratação e site da CAIXA.

c) **Acordo integral.** O presente Contrato e anexos, os instrumentos referidos neste Contrato e os acordos, documentos e instrumentos a serem assinados e entregues nos termos dos mesmos constituem o acordo final, cabal e exclusivo entre as partes e substituem todos os acordos, entendimentos e declarações anteriores, orais ou escritos a esse respeito e, ainda, não poderão ser contrariados por prova desse acordo, entendimento ou declaração anterior ou contemporâneo, oral ou escrito.

d) **Sucessão.** O presente Contrato e os direitos, avenças, condições e obrigações das Partes, vincularão as Partes e seus respectivos sucessores, cessionários e representantes legais.

e) **Divisibilidade.** Na hipótese de qualquer disposição ou parte de qualquer disposição deste Contrato ser considerada nula, anulada ou inexequível por qualquer motivo, essa disposição será suprimida e não terá nenhuma força e efeito, permanecendo as demais disposições deste Contrato em pleno vigor e efeito e, na medida do necessário, serão modificadas para preservar sua validade.

f) **Cumprimento Legal.** Cada Parte é inteiramente responsável pelo cumprimento e observância de todas as normas, regulamentos, códigos, portarias e outros requisitos aplicáveis ao tipo de atividade desenvolvida por cada uma delas.

g) Responsabilizo-me pela exatidão das informações prestadas a vista dos originais do documento constitutivo, do CNPJ e outros comprobatórios dos demais elementos de informações apresentadas, sob pena de aplicação do disposto no artigo 64 da lei nº 8.383 de 30-12-1991.

h) Declaro que:

I. o ente público atende aos requisitos da lei;

II. que os seus atos praticados e atividades são vinculados a suas finalidades essenciais ou a delas decorrentes, nos termos da lei;

III. estar ciente de que a falsidade na prestação de qualquer informação aqui constante o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação penal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27/12/1990).

i) **Registro.** O Titular declara estar ciente e de pleno acordo com as condições/negociais e disposições contidas neste Instrumento Contratual, devidamente registradas em 06/12/2023 no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Brasília/DF, Contrato de Relacionamento e Proposta de Abertura de Conta Corrente e Conta

**Parágrafo Único** - No caso de deficiente visual ou não alfabetizado, o Contrato de Abertura de Conta deverá ser lido para o cliente, na presença de 02 (duas) testemunhas, não empregados da CAIXA, que subscreverão, em conjunto com aquele, a assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO

**Parágrafo Único** - A CAIXA e a CONTRATANTE se comprometem a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ressaltando que o tratamento dos dados fornecidos pelo cliente será limitado aos fins previstos no contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRATAMENTO DE DADOS

**Parágrafo Primeiro** - O(s) Sócios, Representantes Legais e Procuradores, Identificados na Ficha de Abertura e Autógrafos, no ato da abertura da conta ou de sua manutenção, autoriza(m) a CAIXA a realizar o tratamento dos seus dados pessoais de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/18), com a finalidade de realizar todas as operações contratadas sob o amparo deste instrumento, incluindo o uso em situações relacionadas aos processos de oferta, divulgação, prestação de serviços e fornecimentos de produtos, análise do perfil do cliente, forma de uso para estudo e oferta de produtos e serviços.

**Parágrafo Segundo** - O(s) Titular(es) Correntista(s) autoriza(m) a CAIXA a registrar em seus sistemas, dados e informações sobre indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes identificadas em transações realizadas na conta, bem como compartilhá-las com as demais instituições financeiras, contemplando, inclusive, tratamento de seus dados pessoais, a fim de subsidiar o controle e a prevenção à fraude e golpe em seus processos bancários, nos termos da regulamentação e legislação vigentes.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

**Parágrafo Único** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, deste instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde está sediado o Titular.

BARBACENA, MG \_\_\_\_\_, 11 de FEVEREIRO de 2025  
LOCAL/ DATA

Assinatura do Representante Máximo/Delegado ou Procurador  
Nome: CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO

Assinatura do Representante Máximo/Delegado ou Procurador  
Nome:

ANEXO I - Modelo de Ofício com indicação de Representante Legal Autorizado para movimentação de contas e transferências de valores e ANEXO II - Modelo de Ofício para Autorização de Abertura de Contas e Indicações de Representante Legal Autorizado

CPF: \_\_\_\_\_ Testemunha  
CPF: \_\_\_\_\_ Testemunha  
(Assinatura de testemunha somente para Titular deficiente visual ou analfabeto)

Assinatura, sob carimbo, do Gerente  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**SAC CAIXA: 0800 726 0101** (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492**  
**Ouvidoria: 0800 725 7474**

**Alô CAIXA**

4004 0 104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)  
0800 104 0 104 (Demais Regiões)  
[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)

Nome	CPF	Assinatura
		